

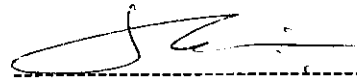
DECISÃO PLENÁRIA Nº 00003 - 09

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Deixa de acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pelo Sr. Evaldo José da Silva, Prefeito Municipal de Rialma, oposta contra a decisão contida no Despacho nº 4445/08, da Presidência desta Egrégia Corte de Contas, que deixou de receber o Recurso de Revisão visando a reforma das Resoluções RS nº 01717/08 e 04992/08, exaradas nos processos nº 01345/08 e 07841/08, respectivamente, que julgaram ilegal o contrato de assessoria contábil firmado entre o Município de Rialma e Sr. Valdeci Silvério de Souza, vez que a Presidência desta Casa deixou de receber o Recurso de Revisão, autos nº 14943/08, por falta de preenchimento dos requisitos constantes do artigo 42 da Lei Orgânica do TCM, e como o citado artigo prevê a interposição de Recurso de Revisão uma só vez, o primeiro não sendo admitido não há que se falar em interposição de novo Recurso de Revisão.


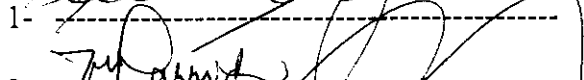
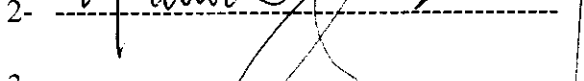
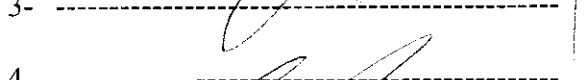
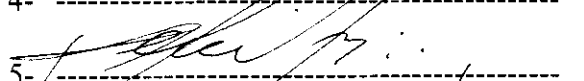
Dê ciência e cumpra-se

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,
aos **04 FEV 2009**



Conselheiro Walter José Rodrigues
Presidente

Conselheiros :

1- 
2- 
3- 
4- 
5- 
6- 